



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 04 de Junho de 2010 - ANO III- Nº 277

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Contribuinte quer imposto dos últimos dez anos

VALOR ECONOMICO (ARTHUR ROSA / ADRIANA AGUIAR / LAURA IGNÁCIO) - Os contribuintes iniciaram uma corrida para tentar recuperar na Justiça impostos pagos indevidamente nos últimos dez anos. Com base em decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os interessados têm até terça-feira, dia 8, para ajuizar ações de repetição de indébito e garantir a restituição por um prazo maior. Os ministros entenderam que a Lei Complementar nº 118, de 9 de junho de 2005, que reduziu o período de prescrição para cinco anos, não poderia retroagir. O tema, no entanto, ainda está na pauta do Supremo Tribunal Federal (STF).

Antes da entrada em vigor da lei, o STJ havia consolidado entendimento pela aplicação da tese dos "cinco mais cinco anos". Com isso, as ações de repetição de indébito prescreveriam após dez anos do pagamento do tributo. Em 2005, no entanto, esse prazo foi reduzido para cinco anos. Mas os ministros, ao julgarem a questão, determinaram uma regra de transição: até 8 de junho de 2010 ainda valeria o prazo de dez anos.

Com a decisão do STJ nas mãos, e aguardando um posicionamento do Supremo, os contribuintes decidiram correr ao Judiciário e aproveitar o prazo para pedir o que foi pago indevidamente nos últimos dez anos. Nas ações, há disputas já ganhas - como a contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) - e outras onde há esperança de vitória - exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Com isso, o feriado ficou comprometido para muitos escritórios de advocacia. O advogado Maurício Faro, do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, passou o dia de ontem em meio a caixas de documentos de seus clientes. O escritório já contabiliza 25 ações. E ainda aguarda os clientes retardatários.

Os advogados Leonardo Mazzillo e Leo Lopes, da WFaria Advocacia prepararam 15 ações nesta semana. Cinco já foram ajuizadas. As contribuições previdenciárias são os principais alvos desses processos. Há contribuintes discutindo ainda a exclusão do ICMS e ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins. "São os temas que envolvem valores mais altos, nos quais as empresas poderão ter um bom retorno", diz Lopes, acrescentando que o fato de o Supremo ainda não ter concluído o julgamento sobre a retroatividade da Lei Complementar 118 ainda traz insegurança. Mas Mazzillo acredita que a Corte vai confirmar o posicionamento do STJ sobre a questão. O placar está em 5 a 4 para os contribuintes, faltando apenas dois votos. O prazo de dez anos, porém, pode não ser mantido pelo Supremo. Por precaução, os advogados estão preferindo ajuizar mandados de segurança e, com isso, deixar seus clientes isentos do pagamento de honorários de sucumbência.

No escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro & Scaff Advogados, já foram ajuizadas cerca de 30 ações. "Houve uma grande procura nas últimas semanas", afirma o advogado Alexandre Coutinho da Silveira. As causas mais comuns foram a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, contribuições previdenciárias sobre verba de caráter indenizatório e o Funrural.

No escritório Levy & Salomão Advogados, as ações são baseadas em teses já vitoriosas ou naquelas que, embora ainda estejam em discussão no STF ou STJ, o contribuinte tem grandes chances de ganhar. Como

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

essas teses são antigas, as ações estão praticamente prontas. "Basta juntar a procuração para o advogado, as guias que comprovam o pagamento indevido e uma planilha que demonstre claramente quanto o contribuinte tem a receber", explica a advogada Maria Carolina Paciléo.

Outro motivo que faz com que valha a pena ajuizar ações de repetição de indébito para não perder o prazo de 8 de junho, segundo a advogada, é a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão do Supremo. A modulação ocorre quando os ministros limitam expressamente a partir de quando vale a decisão. Ou se o entendimento da Corte recai somente para quem já há havia recorrido ao Judiciário. Com relação à declaração de inconstitucionalidade do prazo de dez anos para a cobrança de contribuições previdenciárias, o Supremo definiu, por exemplo, que só seria beneficiado quem já tinha ajuizado ação. "O Supremo tem usado isso para amenizar o impacto econômico das decisões contra o Fisco", diz Maria Carolina.

Para a advogada Maria Rita Lunardelli, sócia da Advocacia Lunardelli, a decisão do Supremo pode retirar o benefício concedido pelo STJ. A maioria dos ministros votou pela não retroatividade da Lei Complementar 118. Mas a ministra Ellen Gracie, relatora do caso, já afirmou que os contribuintes teriam o prazo dos 120 dias previsto na lei, ou seja até dia 8 de junho de 2005 para entrar com as ações. "Para a ministra, que foi acompanhada pela maioria que votou até agora, os contribuintes já tiveram tempo suficiente para se adaptar ao prazo previsto em lei", afirma Maria Rita. Para ela, a decisão do STJ já está superada e não há como reaver os valores pagos nos últimos dez anos.

Ministros do Supremo podem anular benefício concedido pelo STJ

O que recuperar na Justiça

Causas consideradas ganhas pelos contribuintes

■ PIS/Cofins - não incidência sobre receitas financeiras

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em repercussão geral, a inconstitucionalidade do artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.718, de 1998. (RE nº 585.235).

■ Contribuição previdenciária - verbas não salariais

Há decisões favoráveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ) envolvendo auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-educação, auxílio-creche e adicional de 1/3 sobre as férias. Quanto ao salário-maternidade, a questão aguarda posicionamento do STF. No caso do aviso prévio indenizado, por se tratar de uma questão recente, só há decisões liminares.

■ Exclusão do ICMS e ISS da base de cálculo do PIS/Cofins

O STF discute a exclusão do ICMS. Já há seis votos favoráveis ao contribuinte. O resultado do

juízo deverá influenciar o desfecho das ações que tratam do ISS.

■ Anterioridade da Lei Complementar nº 110, de 2001

Decisão favorável do STF (Adin nº 2556)

■ Exclusão dos juros moratórios da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Precedente favorável do STJ (Resp nº 1037452)

■ Exclusão das receitas decorrentes de exportação da base de cálculo da CSLL/CPMF

O Pleno do STF já se manifestou de forma favorável no julgamento da AC nº 1.738-6, em que foi apreciado pedido liminar. O mérito da questão é objeto do RE 564.413, no qual já foram proferidos quatro votos favoráveis.

■ Contribuição ao Funrural

Decisão favorável do STF (RE nº 363.852)

VALOR ECONOMICO - Faltam apenas os votos dos ministros Eros Grau e Joaquim Barbosa para a conclusão pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do julgamento que trata da retroatividade da Lei Complementar nº 118, de 2005, que reduziu para cinco anos o prazo para os contribuintes pleitearem a restituição de valores pagos indevidamente ao Fisco, por meio das chamadas ações de repetição de indébito. A questão ainda está indefinida, já que há um placar apertado: 5 a 4 para os contribuintes.

Mas, apesar de a maioria já ter votado a favor dos contribuintes, corre-se o risco de perder o benefício dos dez anos. A Corte ficou dividida entre duas posições. A ministra Ellen Gracie, relatora do processo, votou pela impossibilidade de retroatividade da lei. "A jurisprudência estava consolidada na tese dos cinco mais cinco e a lei só pode ter efeito prospectivo", disse. No entanto, ela determinou que o prazo de cinco anos passe a valer 120 dias após a publicação da lei - em junho de 2005, portanto. Os ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandovski, Carlos Britto e Celso de Mello

Fonte: Levy & Salênio Advogados

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

acompanharam o voto da relatora.

Já no entendimento do ministro Marco Aurélio - que foi acompanhado por Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Dias Toffoli -, apesar das decisões anteriores do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o prazo correto sempre foi o de cinco anos previsto pelo Código Tributário Nacional (CTN), pois está embasado no tratamento igualitário entre contribuinte e Fisco, já que esse último tem cinco anos para ajuizar uma ação de cobrança.

Os contribuintes esperam, agora, o desfecho do julgamento. Para o advogado Alexandre Coutinho da Silveira, do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro & Scaff Advogados, só com a leitura dos votos dos ministros será possível definir o prazo limite para a apresentação das ações de repetição de indébito: junho de 2005 ou junho de 2010. "Há duas teses em discussão entre os que são favoráveis à inconstitucionalidade da retroatividade da lei", diz Silveira.

Conjuntura: Nas montadoras, carga semanal já caiu para 40 horas, maior reivindicação atual das centrais sindicais

No ABC, 80 mil trabalham menos de 44 horas

VALOR ECONOMICO - Mais de 80 mil trabalhadores do setor metalúrgico da região do ABC, em São Paulo, desempenham suas funções num regime inferior a 44 horas por semana, como prevê a Constituição. Nas montadoras, os cerca de 35 mil operários seguem modelo ainda menor: 40 horas semanais dentro das fábricas. O modelo, vigente para mais de 80% dos 99 mil metalúrgicos dos municípios de São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, é a grande ambição do movimento sindical brasileiro - alterar a Constituição para reduzir a semana de trabalho para 40 horas. À eles se somam os trabalhadores do setor químico de São Bernardo, que na semana passada negociaram com a Basf uma redução ainda maior, levando a semana de trabalho para 36 horas.

"Temos jornada reduzida em relação ao que prevê a legislação trabalhista, mas nem por isso temos problema de competitividade", diz Sergio Nobre, presidente do sindicato dos metalúrgicos do ABC. Para ele, a carga de trabalho mais curta permite que o operário utilize o tempo livre, antes gasto na fábrica, para se especializar. "E não é isso o que os empresários estão precisando?", diz Nobre, para quem o gargalo de mão de obra especializada que surge quando o país cresce de maneira acelerada - como hoje, em ritmo anualizado de 7% - pode ser suprido por meio da redução da jornada. "O acordo dos químicos com a Basf tem de ser comemorado, serve como impulso para todo o movimento, que ganha força para ir além, inclusive, das 40 horas", avalia Nobre.

A decisão da Basf, no entanto, está na contramão do discurso das empresas e das associações patronais, como a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que alegam que a redução da jornada implica aumento de custos, uma vez que engessa a capacidade de a empresa operar com o mesmo quadro de funcionários.

"Mais raro ainda que o caso da Basf é o dos trabalhadores em tecnologia da informação de São Paulo, que selaram a redução da jornada em convenção coletiva", diz Ana Cláudia Moreira Cardoso, supervisora da área de formação do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

No início de março, o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados (Sindpd) de São Paulo e o sindicato patronal fecharam acordo para reduzir a semana de trabalho para 40 horas, a partir do ano que vem, com aumento de salários. O acordo, diferentemente do que ocorreu em categorias onde o sindicato negociou as condições individualmente com as empresas, foi fechado em convenção coletiva, portanto, vale para todos os trabalhadores da área. Segundo Antônio Neto, presidente do Sindpd, todos os 70 mil trabalhadores na base serão beneficiados pelas medidas. "Nós incluímos os departamentos de recursos humanos nas negociações, que estão próximos dos trabalhadores e sabem dos problemas de saúde que sofrem com carga elevada", diz Neto.

O médico do sindicato dos metalúrgicos do ABC, Theo de Oliveira, avalia que a carga semanal elevada, que pode superar 50 horas devido à contratação de horas extras, implica uma quantidade maior de problemas de saúde, físicos e mentais. "É fundamental alcançar um equilíbrio, para que o operário descanse. Com carga menor, ele fica mais atento e sofre com menos estresse", diz Oliveira.

Há um limite para a conquista de acordos semelhantes, avalia Ana Cláudia. Segundo dados da Rais, cerca de 85% dos contratos de trabalho no setor privado preveem 44 horas semanais. "Ainda que esse percentual diminua um pouco, ainda será maioria", diz ela, para quem as categorias que até agora conquistaram jornada reduzida contaram com sindicatos fortes ou com companhias pressionadas pelas horas extras. "A redução da jornada não é um fenômeno natural, ela não é consequência direta do crescimento econômico. É preciso mobilização para conquistar", avalia.

O ideal, avalia Luci Praun, coordenadora do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Metodista, "é que se reduza a carga de trabalho semanal de 44 horas para 36 horas". Para ela, os ganhos de produtividade das companhias ultrapassaram "muito" as transferências por meio dos salários. Segundo o Dieese, o ganho total de produtividade na economia brasileira desde que a Constituição de 1988 reduziu a jornada de 48 para 44 horas semanais, foi de 84%. O ganho médio oriundo do trabalho, por outro lado, caiu 27% no mesmo período.

Constatação de vínculo feita por fiscal do trabalho é base para cobrança de FGTS

NOTÍCIAS TST (LOURDES TAVARES) - Por entender que não há invasão de competência da Justiça do Trabalho, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso de revista da União Federal e reconheceu a atribuição do auditor fiscal do trabalho para declarar a existência de vínculo de emprego, pois está entre suas atribuições a verificação de ofensa às normas trabalhistas. Ao constatar a contratação irregular entre a tomadora de serviços e o trabalhador, é competência do fiscal do trabalho autuar a infratora e providenciar a emissão da Notificação Fiscal para Recolhimento do FGTS (NFCG).

Com esse entendimento, a Sexta Turma julgou que não há impedimento na cobrança do FGTS pela União Federal - no caso, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - e determinou que a controvérsia entre a União e a Telemar Norte Leste S.A. volte para a primeira instância, que deverá analisar os demais pedidos. Reformou, assim, o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que considerou não ser o auto de infração suficiente para dar suporte à cobrança, pois o reconhecimento de vínculo empregatício não poderia ser feito pelo fiscal do trabalho, mas somente pelo Judiciário, através de uma reclamação trabalhista.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Com posicionamento diferente do exposto pelo TRT, o ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, relator do recurso de revista na Sexta Turma, considera que não pode haver limitação das atribuições do fiscal do trabalho, especialmente ao ser verificada a existência de relação de emprego com empresa tomadora de serviços, havendo evidente violação das normas trabalhistas. Segundo o relator, “essas atribuições não invadem a esfera da competência da Justiça do Trabalho. O cumprimento da normas trabalhistas não pode deixar de ser fiscalizado sob a alegação de ser competência da Justiça do Trabalho a declaração de reconhecimento de vínculo de emprego”.

O ministro Augusto Cesar ressalta, ainda, que, constatada pelo auditor fiscal do trabalho a relação de emprego, não há impedimento na cobrança do FGTS pela União, pois a verba devida a esse título compõe o Sistema Financeiro de Habitação, sendo inquestionável a atribuição do Ministério do Trabalho, de acordo com o artigo 23 da Lei 8.036/90. A conclusão do relator é que o valor devido pela empresa a título de FGTS não é de interesse exclusivo do empregado, mas também da União e que não há incongruência em haver cobrança do FGTS pela União.

Cabe à Telemar Norte Leste S.A. discutir administrativa e judicialmente a existência do vínculo de emprego declarado pelo fiscal, mas a conclusão, de acordo com as informações do ministro, ficará restrita à empresa e à fiscalização. Segundo o relator, “não há razão para se anular a NFCG – Notificação Fiscal para Recolhimento do FGTS, declarando a incompetência do auditor fiscal do trabalho”, como queria a empresa e havia decidido o TRT/MG.

A Sexta Turma acompanhou o voto do ministro Augusto Cesar e deu provimento ao recurso da União, reconhecendo a atribuição do fiscal do trabalho para declarar a existência de vínculo de emprego, e, afastada a tese do Tribunal Regional de Minas Gerais, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para analisar os demais fundamentos e pedidos da inicial. (RR - 131140-48.2005.5.03.0011)

Processo sindical é limitado aos associados quando há citação dos representados

NOTÍCIAS TST (AUGUSTO FONTENELE) - Mesmo com ampla legitimidade do sindicato na defesa dos interesses da categoria profissional, as ações judiciais de sua autoria ficam limitadas aos associados quando há citação expressa dos beneficiados. Com esse entendimento, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) acatou, por maioria, recurso do Banco Itaú S.A. e reverteu decisão anterior da Primeira Turma do TST.

No caso, após o sindicato de sua categoria ter ganhado vantagens salariais em ação trabalhista, um empregado do banco não associado à entidade entrou com outra ação para ter os mesmos direitos. Mas, como o sindicato indicou apenas os seus associados como representados na solicitação (petição) inicial do primeiro processo, tanto o juízo de primeiro grau como o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) limitaram os benefícios aos integrantes do órgão de classe.

Ao acatar recurso do trabalhador, a Primeira Turma argumentou que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou pela ampla legitimidade do sindicato como representante da sua categoria profissional. Assim, os direitos reivindicados pelos sindicatos transcenderiam a esfera individual do empregado. Com isso a coisa julgada, a legitimidade de partes e outros institutos jurídicos deveriam levar em conta as peculiaridades do processo, sob pena de violar o art. 8º da Constituição.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Inconformado, o Banco Itaú recorreu com sucesso à SDI-1. A ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora da ação, mesmo reconhecendo a ampla autonomia sindical atual, argumentou que: “se a entidade de classe, usando da faculdade que lhe é constitucionalmente concedida, indica expressamente os substituídos que pretende defender, e a sentença explicitamente limita seus efeitos àqueles substituídos, não cabe (...) ampliar os limites subjetivos da lide (do processo), sob pena de afronta à intangibilidade da coisa julgada”. Com esse entendimento, a SDI-1 deu provimento ao recurso do Banco Itaú para restabelecer a decisão do TRT que limitou os benefícios da ação ajuizada pelo sindicato aos seus associados. (E-RR-148900-61.2005.5.0461)

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**

